



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 593**

**PROJETO DE LEI Nº 12.533**

**PROCESSO Nº 80.538**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS GRAPEIA**, o presente projeto de lei condiciona soltura de pipas e brinquedos similares; e revoga as Leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar condicionar a soltura de pipas e brinquedos similares, e revogar as Leis 5.399/2000 e 7.767/2011, correlatas, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.). **QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2018

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito